



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 08 / 2021

CONTRATO Nº 08/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 2 UNIDADES DO SEGURO RETA (RESPONSABILIDADE CIVIL DO EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO) PARA 2 AERONAVES TIPO DRONE (VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO - VANT) PERTENCENTES AO TRE-MA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 (SEI Nº 0000456-15.2021.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luis/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala "A", 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo-SP CEP.: 04794-000, e-mail: contratosnp@mapfre.com.br, alfredo@acroconsultseguros.com, lupaula@acroconsultseguros.com, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Carlos Eduardo Mamede Polizio**, RG nº 14.460.037 SSP/SP, CPF nº 103.522.268-03, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 2 unidades do seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) para 2 aeronaves tipo drone (Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT) pertencentes ao TRE-MA**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão pagará à contratada o **valor total de R\$ 904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis reais)**, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	LIMITE MÁXIMO SEGURO (R\$)	CUSTO TOTAL SEGURO (R\$)
1	AERONAVE 1: SISANT nº PP-337012010 (anexos 6 e 7, docs SEI 1431375 e 1431384 respectivamente); fabricante: SZ DJI Technology Co., Ltd.; modelo: Mavic Air 2; peso: 570g; ano de fabricação: 11/07/2020; classe do RPA: classe 3; tipo de drone: multirrotor; valor da aeronave: R\$11.296,75; data da compra: 23/12/2020; possui Nota Fiscal (anexo 2); homologação ANATEL: 04573-20-07248 (anexos 7, 9 e 10, docs SEI 1431384, 1431387 e 1431398 respectivamente).	561.641,10	452,28
2	Aeronave 2: SISANT nº PP-337002010 (anexo 8 e 9, docs SEI 1431385 e 1431387 respectivamente); fabricante: SZ DJI Technology Co., Ltd.; modelo: Mavic Air 2; peso: 570g; ano de fabricação: 16/07/2020; classe do RPA: classe 3; tipo de drone: multirrotor; valor do drone: R\$11.296,75; data da compra: 23/12/2020; possui Nota Fiscal (anexo 2); homologação ANATEL: 04573-20-07248 (anexos 7, 9 e 10, docs SEI 1431384, 1431387 e 1431398 respectivamente).	561.641,10	452,28
TOTAL (R\$)			904,56

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho 2021NE000320, à conta da seguinte dotação: 33.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Física; UGR: 070149 - NEAD e Plano Interno: ADM SEGURO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto, formalizado mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na fatura (ou documento de cobrança do prêmio) expedida pela CONTRATADA;
- 3.2. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a contratada estiver em situação regular junto ao SICAF;
- 3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura(ou documento de cobrança do prêmio) por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 3.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 3.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência e adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, salvo se por interesse público de alta relevância, devidamente justificado, for mais conveniente para a Administração a manutenção do contrato;
- 3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 3.8. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à fatura(ou documento de cobrança do prêmio), cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das condições expressas neste Termo de Referência;
- 4.2. Fornecer à Contratada, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- 4.3. Emitir e publicar nota de empenho a crédito do fornecedor nos valores totais correspondentes aos valores das apólices de seguro contratados pela Administração;
- 4.4. Enviar uma via da nota de empenho emitida em favor de cada fornecedor, juntamente com os documentos referentes à aeronave necessários à emissão da apólice;
- 4.5. A Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.6. Comunicar à Contratada, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a prestação do serviço para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 4.7. Exigir da empresa Contratada integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do contrato celebrado;
- 4.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato;
- 4.9. Efetuar o pagamento após a regular prestação do serviço e respectivo recebimento definitivo, devendo a fatura(ou documento de cobrança do prêmio) estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 4.10. O TRE-MA comunicará, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início de vigência dos seguros, cabendo à Seguradora se pronunciar, dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, sobre a sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta, conforme previsto no art. 15, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Indicar, por escrito, um preposto para tratar sobre as questões atinentes ao contrato, fornecendo seu número de telefone e e-mail;
- 5.2. Manter atualizados os canais disponibilizados para comunicação com a contratante;
- 5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.4. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e dos documentos da aeronave.
- 5.5. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reivindicação do habilitado, conforme art. 253 da lei 7565/1986, ou 60 (sessenta) dias para o que não se habilitar tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, conforme art. 254 da mesma lei;
- 5.6. A Seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao TRE-MA. Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao TRE-MA, a contagem dos dias referentes ao prazo será suspensa, sendo reiniciada a partir da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada, conforme previsto no art. 44, caput e parágrafo único, da resolução 355/2017 CNSP;
- 5.7. Nos casos em que a Seguradora exceder os 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização e/ou reembolso, os valores devidos estarão sujeitos a atualização monetária e juros moratórios, conforme previsto no art. 45, caput, § 1º e 2º, da resolução 355/2017 CNSP;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil após a publicação do contrato, sendo possível a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua, conforme art. 57, II, da Lei n. 8666/93 c/c o art. 1º, §1º, VI da Resolução n. 9.477/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas acatadas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, a critério da Administração, garantida a prévia defesa;
- 7.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:
 - a) Advertência, nos casos de menor potencial ofensivo, a critério da Contratante;
 - b) Multa moratória diária de:
 - 1% (um por cento) do preço do seguro por não entrega ou não substituição da apólice, indisponibilidade do meio para registro de sinistro ou indisponibilidade do meio para consulta de tratamento de sinistro; e
 - 1% (um por cento) do valor do dano por não pagamento de indenização (liquidação do sinistro).
 - A multa moratória será calculada a partir do 1º (primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 20% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.
 - e) Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
 - não entrega ou não substituição da apólice;
 - a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em receber a nota de empenho;
 - não pagamento de indenização (liquidação do sinistro).
- 7.3. Qualquer um das sanções administrativas poderá, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicada de forma concomitante;
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 7.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa;
- 7.7. As penalidades serão registradas no SICAF;
- 7.8. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que a licitante tomar conhecimento dos fatos;
- 7.9. A aplicação de sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 7.10. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à fatura(ou documento de cobrança do prêmio), após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido e será aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

8.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Contrato. ANEXO I e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Luís, MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Presidente do TRE-MA	Carlos Eduardo Mamede Polizio Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 27/08/2021, às 12:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Mamede Polizio, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1476161** e o código CRC **CE890DB7**.

0000456-15.2021.6.27.8000|1476161v2